

das necessidades do TJPA // Empresas: SETEC- COMÉRCIO E SERVIÇOS TECNICOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.796.157/0001-26, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa 3 de Maio, nº. 286, Bairro de Fátima, CEP: 66060-600, telefone: (91) 3228-3544 // LIFETEC COM. E SERVIÇOS DE MATERIAIS MEDICOS E ODONTOLOGICOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.078.639/0001-39, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Travessa Barão do Triunfo, nº. 3271, altos, Bairro Marco, CEP: 66.093-050, telefone: (91) 3266-6655, e-mail: thiagomendonca@lifetecbelem.com.br// ELECTROLUX DO BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.487.032/0040-31, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Avenida Juscelino K. Oliveira, nº. 4550, CIC, CEP: 81270-200, telefone: (11) 4492-5209, e-mail: suzerli@cavalcanteconsultores.com.br // ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.421.684/0001-20, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Jutai, nº. 280-A, Bairro Distrito Industrial, CEP: 69075-130, telefone: (11) 4492-5209, e-mail: suzerli@cavalcanteconsultores.com.br // DAVID MORAIS SILVA COMERCIO VAREJISTA ME., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.724.639/0001-08, com sede na cidade de Santa Izabel, Estado do Pará, à Avenida Governador José Malcher, nº. 1225, Bairro Centro, CEP: 68790-000, telefone: (91) 3744-4120, e-mail: kind.david@hotmail.com // CVM – AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.756.981/0001-29, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Antônio Barreto, nº. 1753, Bairro de Fátima, CEP: 66060-020, telefone: (91) 32430128, e-mail: cirom@amazonet.com.br// Vigência de 12 meses a contar de 17/09/2014// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02061133718160, Natureza da Despesa: 449052, Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 16/09/2014//Responsável pela assinatura: Igor Abrahão Abdon-Secretário de Administração //Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches.

Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 110 AO 116/14 (3ª PUBLICAÇÃO)

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 739689

Editai de Notificação nº 110/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414243-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Geraldo Francisco de Moraes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Geraldo Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no período de 01/03/2009 a 31/12/2009**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2009**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2009 do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**.
O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 111/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414242-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Geraldo Francisco de Moraes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Geraldo**

Francisco de Moraes, Prefeito Municipal de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2010, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2010**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio das Prestações de Contas do 1º, 2º e 3º quadrimestre de 2009 do **Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**.
O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 112/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414240-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Gerson Felício da Silva Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gerson Felício da Silva Filho, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 01/01/2008 a 14/08/2008**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 01/01/2008 a 14/08/2008**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 113/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414241-00)
De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **João Carlos Amaral Saraiva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 084/2012/TCM-PA, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Carlos Amaral Saraiva, Presidente da Câmara Municipal de Colares, no período de 15/08/2008 a 31/12/2008**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal por **meio magnético a Prestação de Contas referente ao período de 15/08/2008 a 31/12/2008**, em um único arquivo, observando o *layout* estabelecido na Resolução nº 9.065/2008, considerando que não consta o envio da referida Prestação de Contas.

O arquivo acima referido deve ser acompanhado de mídia contendo os Processos Licitatórios digitalizados e folhas de pagamento.

O não atendimento da determinação imposta, no prazo e na forma estipulada, importa em **omissão do dever de prestar contas** e constitui ocorrência ensejadora de julgamento pela irregularidade, nos termos do art. 32, III, da LC nº 084/2012/TCM-PA, se for o caso, poderá configurar, **crime de responsabilidade previsto no art. 1º, VI, do Decreto-Lei nº 201/67 e improbidade administrativa, conforme o disposto no art. 11, VI, da Lei nº 8.429/92.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 114/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414244-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Osvaldo Romanholi**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Osvaldo Romanholi, Prefeito Municipal de Novo Progresso, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este

Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 21 da LC nº 084/2012 (LOTOM), c/c o art. 103, I, do RITCM/PA.
O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 115/2014/6ª Controladoria/TCM (Processo nº 201414246-00)
De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do RITCM, alterado pelo ato nº 016/2013, **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Luiz Gonzaga Viana Filho, Prefeito Municipal de Oriximiná, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, o documento abaixo relacionado:

1-Cópia da Lei Orçamentária Anual-LOA, que estimou as receitas e fixou as despesas para o exercício de 2014, em mídia digitalizada (CD-ROM), haja vista que o respectivo envio não ocorreu até esta data, descumprindo o disposto no art. 1º da IN nº 01/2009/TCM/PA.
O não cumprimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 Do RITCM/PA alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 03 de setembro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM
Editai de Notificação nº 116/2014/GAB.AUD Márcia Costa/TCM-PA
(Processo nº 201108050-00)

De Notificação, com prazo de 15 (quinze) dias, o Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja**.

A Auditora do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 19, II da Lei Orgânica – LOTCM e art. 72, II do Regimento Interno – RITCM, e ainda, com fundamento no art. 38, §1º da LOTCM e art. 130, §2º RITCM, **notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rosivaldo Borges Pantoja, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Curralinho-IPSMC**, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª e última publicação, proceder o saneamento do processo de aposentadoria da Senhora **Jacira Santos de Oliveira**, cargo efetivo de professora, concedida por meio da portaria nº 01/2011, tendo em vista as manifestações da DIAPE, responsável pela instrução.

O não atendimento a esta notificação configura **infração passível de multa prevista no art.56, I c/c art, 38, §2º da LOTCM, pela obstrução ao exercício das ações de controle externo, sem prejuízo da cominação cabível pela remessa intempestiva, conforme prevê o art. 57, III, alínea “a” do mesmo diploma legal.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará Belém, 08 de setembro de 2014.

Márcia Tereza Assis da Costa – Auditora TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

SESSÃO DE 02.09.2014

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 744744

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 02 de setembro de 2014, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 53.751

Processo nº. 2011/52173-7

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012.

I - Deferir os registros dos contratos de servidores temporários, celebrados entre HOSPITAL OPHIR LOYOLA – SERGIO AUGUSTO SOARES MACHADO, LACIENE SOUZA LACERDA, VERA LUCIA DIAS, ANA CLAUDIA GONÇALVES PAMPLONA, MARCIO RUBENS DE ALMEIDA RIBEIRO, ANA CÉLIA DA CRUZ SOUSA, HELOISA HELENA SERRÃO PINHEIRO, ROSEANE DO SOCORRO PEREIRA MOREIRA e JAICE KELLY DA COSTA SANTOS,

II – Aplicar a Sra. MARIA GRAÇA BORGES JACOB, CPF Nº 057.628.202-20 diretora à época, a multa de R\$ 300,00